



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13 e alterações posteriores. O prazo para entrega dos envelopes contendo documentação e o projeto de venda será no período de **21 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470. **O julgamento será no dia 15 de fevereiro de 2017, às 9 (nove) horas.**

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de Habilitação juntamente à sua Proposta (Projeto de Venda) em envelope lacrado, não transparentes, identificado conforme sugestão abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017
DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.1.8 Prova de regularidade do FGTS;

2.1.9 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **Anexo II**;

2.1.11 Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

2.1.12 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo representante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

2.1.13 Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.1.14 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

2.1.15 Para produtos de origem animal:

2.1.15.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.15.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS ORGANIZADAS EM GRUPOS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

2.2.5 Para produtos de origem animal:

2.2.5.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.5.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.3. DOCUMENTOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO)

2.3.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.3.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante.

2.3.5 Para produtos de origem animal:

2.3.5.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.5.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.4. Nos Projetos de Venda deverá constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentícios constante no Projeto.

2.5. Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

2.6. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

2.7. No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

2.8. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2.9. As cópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.10. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

3 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

3.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos

cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2017, elaborados pela nutricionista do Município, devendo ser observados os valores da tabela abaixo, os quais são máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO EM R\$ (DE REFERÊNCIA)	PREÇO TOTAL EM R\$
01	PAO FRANCES 50G - TIPO CACETINHO, COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE.	KG	350	9,00	3.150,00
02	BISCOITO CASEIRO 350GR - DIVERSOS SABORES, COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS, PESO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	200	4,25	850,00
03	SUCO INTEGRAL - SABOR LARANJA, LITRO, COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE.	L	180	8,25	1.485,00
04	CUCA SEM RECHEIO 500G - COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE	UN	320	5,30	1.696,00
05	DOCE DE LEITE, POTE 400G - CREMOSO, VALIDADE MÍNIMA 03 MESES A/C DATA DE ENTREGA	UN	150	4,76	714,00
06	BEBIDA LACTEA - DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 1L, VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS A/C DATA DE ENTREGA	L	450	2,67	1.201,50
07	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL. EMBALAGEM TETRA PAK, 01 LITRO, VALIDADE MINIMA 03 MESES A/C DATA DE ENTREGA	L	850	2,60	2.210,00
08	BISCOITO CASEIRO DE MILHO PCT. 300G - ETIQUETADO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO E DATA DE VALIDADE	PCT	120	4,00	480,00
09	SUCO INTEGRAL ORGÂNICO - SABOR UVA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE VIDRO, 1 LITRO, CONTENDO ETIQUETAS COM VALORES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE (COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PRODUTO ORGÂNICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA)	L	280	12,10	3.388,00
10	MORANGO DE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA	KG	40	12,00	480,00
TOTAL ESTIMADO R\$				15.654,50	

3.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, conforme Anexo IV deste Edital, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, diretamente nas escolas mencionadas no cronograma, exceto os Itens 04 e 09, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e

grupo de projetos do País.

4.2 Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.

4.4 Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 4.1 e 4.2 deste Edital.

4.5 Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 4.3, inciso I deste Item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.7 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

6. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

6.1 O período de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2017.

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme **Anexo IV**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e item 3.2 do Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 3 deste edital.

9.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo I** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade

estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Item 7 deste edital.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017 nas atividades:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2051	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
3.3.9.0.30.00.00	552	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	553	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	224	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADE	2096	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Médio
3.3.9.0.30.00.00	568	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADE	2050	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil
3.3.9.0.30.00.00	585	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	586	MATERIAL DE CONSUMO

13. DOS RECURSOS:

13.01 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.02 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX, correios ou pela internet.**

13.03 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.04 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

13.05 - Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da referida Resolução 26/13 do FNDE e alterações posteriores.

14.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

14.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme minuta constante no **Anexo III**.

Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 21 de janeiro de 2017.

ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO I (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Vigência: XXXXXX.
Valor: XXXXXXXX.
Origem: Chamada Pública nº 001/2017.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 6039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE, ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, Anexo IV e Item 3.2 do Edital.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do exercício de 2017:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2051	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
3.3.9.0.30.00.00	552	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	553	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	224	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADE	2096	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Médio
3.3.9.0.30.00.00	568	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADE	2050	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil
3.3.9.0.30.00.00	585	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.00.00	586	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

QUANTIDADE DE CUÇA QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	24/03	28/04	-	02/06	07/07	18/08	22/09	27/10	-	01/12
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO			EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT		
QUANTID. POR DIA	37 unidades		1 unidade		1 unidade			1 unidade		
Total por dia	40 unidades									

**QUANTIDADE DE PÃO FRANCÊS QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	03/03 07/03 14/03 28/03	07/04 11/04 18/04	02/05 12/05 16/05 23/05	06/06 20/06 27/06	11/07	01/08 08/08 22/08	01/09 05/09 12/09 26/09	06/10 17/10 31/10	10/11 14/11 21/11	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS			EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEM MARCELINO CHAMPAGNAT		
QUANTID. POR DIA	215 unidades			10 unidades		15 unidades		10 unidades		
Total por dia	250 unidades = 12500g									

**QUANTIDADE DE BISCOITO CASEIRO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
20/02	27/03	-	-	05/06	10/07	21/08	25/09	30/10	-	04/12
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	19 pacotes		2 pacotes		2 pacotes		2 pacotes			
TOTAL por dia	25 pacotes									

**QUANTIDADE DE BISCOITO CASEIRO DE MILHO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
-	06/03	10/04	15/05	19/06	-	-	04/09	-	13/11	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	14 pacotes		2 pacotes		2 pacotes		2 pacotes			
TOTAL por dia	20 pacotes									

**QUANTIDADE DE BEBIDA LÁCTEA QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
23/02	03/03 30/03	13/04	04/05 18/05	08/06 22/06	13/07	03/08 24/08	28/09	-	16/11	07/12
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS			EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT		
QUANTID. POR DIA	24 litros			2 litros		2 litros		2 litros		
TOTAL por dia	30 litros									

**QUANTIDADE DE DOCES DE LEITE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
-	03/03	07/04	12/05	-	-	-	01/09	06/10	10/11	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	22 unidades		1 unidade		1 unidade		1 unidade			
TOTAL por dia	25 unidades									

**QUANTIDADE DE LEITE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
16/02	03/03 10/03 23/03	07/04 27/04	12/05 19/05	01/06 23/06	06/07	04/08 17/08 18/08	01/09 08/09 21/09 22/09	06/10 13/10 26/10 27/10	10/11 17/11 30/11	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	28 litros		2 litros		2 litros		2 litros			
TOTAL por dia	34 litros									

**QUANTIDADE DE SUCO DE LARANJA QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
15/02	-	-	-	-	31/07	-	-	-	-	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS	EMEF DAVID CANABARRO	EMEF DALTRO FILHO	EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT						
QUANTID. POR DIA	60	10	10	10						
TOTAL por dia	90									

**QUANTIDADE DE SUCO DE UVA QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
15/02	-	-	-	-	31/07	-	-	-	-	-
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	95 unidades		15 unidades		15 unidades		15 unidades			
TOTAL por dia	140 unidades									

**QUANTIDADE DE MORANGO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE
NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2017**

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
-	02/03 16/03	06/04 20/04	11/05	-	-	-	14/09	05/10 19/10	09/11 23/11	
ESCOLAS	EMEF DUQUE DE CAXIAS		EMEF DAVID CANABARRO		EMEF DALTRO FILHO		EEEM MARCELINO CHAMPAGNAT			
QUANTID. POR DIA	3,100kg		300g		300g		300g			
TOTAL por dia	4 kg									